



## A REFORMA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL E OS IMPACTOS PARA O MEIO RURAL: um contraponto ao “Ajuste Justo” do Banco Mundial e a PEC 06/2019

Paulo Roberto Martins<sup>1</sup>  
Carlos Nelson dos Reis<sup>2</sup>

**RESUMO:** O presente artigo versa sobre a previdência social para os trabalhadores rurais brasileiros e tem por propósito contribuir para o debate acerca do conteúdo de dois importantes documentos: o Projeto de Emenda Constitucional nº06 de 2019 e o Relatório do Banco Mundial intitulado: “O ajuste justo”. Destaca-se que ambos documentos defendem a necessidade de reforma devido ao déficit previdenciário. Para efeitos deste texto usa-se o aporte metodológico do tipo exploratório com apoio de pesquisa documental para subsidiar as reflexões. O desenvolvimento teórico deste estudo sustenta a discussão em torno dos documentos citados que apontam para o déficit na previdência; e, por fim se busca fazer um contraponto, demonstrando que a reforma tem o intuito de transferir recursos públicos para o capital, e largar o peso da crise econômica nos direitos sociais dos (as) trabalhadores.

Palavras-chaves: Previdência Social; Reforma; trabalhador rural.

### INTRODUÇÃO

O presente artigo tem como temática a previdência social para o meio rural, principalmente no que se refere a reforma encaminhada pelo governo federal no início deste ano de 2019. Configura-se metodologicamente como uma reflexão de caráter exploratório, utilizando da técnica de pesquisa documental para contribuir na discussão. Para dar conta do objetivo proposto se buscou construir o fio argumentativo da seguinte maneira: primeiramente apresenta-se o projeto de reforma da previdência social encaminhada pelo governo federal, focando nos aspectos voltados para os (as) trabalhadores (as) rurais, para tanto se estuda dois importante documentos, o Projeto de Emenda Constitucional nº 06 de 2019 (PEC 06/2019) e o documento do Banco Mundial “Um ajuste justo”<sup>3</sup> de 2017, onde ambos documentos apontam para o caráter deficitário do sistema previdenciário brasileiro; em um segundo momento se busca fazer o contraponto, onde os argumentos buscam mostrar o superávit que as contas da previdência social apresentam e os impactos que essas reformas podem causar para a população rural. Por fim apresenta-se alguns comentários à guisa de considerações finais.

<sup>1</sup> Estudante do curso de doutorado do PPGSS/PUCRS.

<sup>2</sup> Economista e professor do PPGSS e PPGE/PUCRS.

<sup>3</sup> A análise desse documento partiu de duas premissas básicas: 1) Quais os elementos estruturais (econômicos, fiscais e políticos) apontados pelo Relatório que justificam o ajuste Fiscal? 2) De que forma a previdência social e os(as) trabalhadores (as) do campo serão impactadas por esses elementos?



## **A PREVIDÊNCIA SOCIAL E O DEBATE EM TORNO DO DEFICIT OU DO SUPERAVIT: IMPACTOS PARA O MEIO RURAL**

O debate em torno da reforma da previdência social vem ocupando espaço importante na conjuntura brasileira, vários setores da sociedade organizaram-se para apontar as suas posições, principalmente em torno do possível déficit ou superávit do sistema previdenciário brasileiro. Tentando captar parte deste processo, se buscará analisar as discussões em torno de alguns documentos (relatórios e Projeto de Emenda Constitucional) que cristalizam parte das posições em conflito e as “intenções” das forças sociais, focando principalmente no meio rural. Inicialmente, apresenta-se o debate do suposto déficit previdenciário.

Na defesa de que existe um déficit na previdência social se tem o relatório do Banco Mundial (BM) denominado “O ajuste justo: Análise da eficiência e equidade do gasto público no Brasil” de 2017, além da PEC 06/2019 que o governo do Presidente Jair Bolsonaro encaminhou ao Congresso Nacional. Para dar conta deste objetivo, inicia-se a análise pelo relatório do BM, para posteriormente analisar a PEC 06/2019.

O relatório do BM afirma que o Brasil enfrenta uma grave crise financeira, principalmente devido ao crescimento das despesas primárias, ao passo que as receitas do governo federal não tiveram o mesmo comportamento. Como resultado deste “desequilíbrio” teve-se um déficit fiscal de 8% em relação ao PIB em 2015-2016, além do aumento da dívida pública brasileira, que em 2012 era 51,5%, e fechou em 2017 com 73% do PIB (GRUPO BANCO MUNDIAL, 2017). Este cenário serviu para a fundamentação e estruturação das diferentes propostas de reformas ora em discussão e implantação no País. Dentre elas destaca-se a proposta de reforma da previdência social brasileira.

A primeira afirmação que o relatório aponta é a seguinte: “O Governo Brasileiro gasta mais do que pode e, além disso, gasta mal. Esta é a principal conclusão deste estudo, que analisa as raízes dos problemas fiscais recorrentes do Brasil e apresenta opções para sua solução” (GRUPO BANCO MUNDIAL, 2017, p. 11). Quando afirma que o Brasil gasta mal, o relatório considera que a gestão do governo brasileiro não vem sendo eficiente e racional ao longo dos anos, não vem adequando os seus programas para a população alvo, os pobres, muitas dessas ações governamentais privilegiam os mais ricos<sup>4</sup>. Outra perspectiva de interpretação dessas afirmações é que: a gestão de política econômica no Brasil pratica uma redistribuição de renda invertida, isto é, privilegia as rendas mais altas em detrimento das mais baixas. Outros elementos apontados que aprofundam a crise fiscal são: a rigidez

---

<sup>4</sup> Cabe destacar que o relatório do Banco Mundial não deixa explícito qual seria a renda desses mais ricos, ao longo do texto, essa questão fica dúbia.



constitucional<sup>5</sup>; elevado comprometimento com gastos com servidores e funcionários públicos; e, expressivo gasto com previdência social, que deixam “pouco espaço para as despesas discricionárias e de investimento” (GRUPO BANCO MUNDIAL, 2017, p. 1) acrescenta-se a este rol a dívida pública brasileira. Se porventura o ajuste fiscal não for feito, as consequências serão as seguintes:

O ajuste fiscal necessário para estabilizar a dívida pública no médio prazo é grande – cerca de 5% do PIB no resultado primário. Se o Brasil não conseguir reverter essa tendência, os resultados serão a perda de confiança dos investidores (nacionais e internacionais), a desvalorização da taxa de câmbio e o aumento da inflação, o que levaria o país de volta aos tempos críticos dos anos 1980 e início dos anos 1990 (GRUPO BANCO MUNDIAL, 2017, p. 7).

Devido ao desequilíbrio fiscal brasileiro ocorrido nos últimos anos, o “ajuste” é condição sine qua non para estabilizar a dívida pública, as reformas propostas são estratégicas para se chegar ao equilíbrio fiscal, onde “a fonte mais importante de economia fiscal de longo prazo é a reforma previdenciária” (GRUPO BANCO MUNDIAL, 2017, p.08).

Antes de adentrar no debate da previdência social, cabe um último destaque no que se refere à dívida pública.

O relatório aponta que o crescimento da dívida pública é um dos motivos para o déficit fiscal brasileiro, porém, ela não pode ser o foco das ações para o ajuste fiscal, mas sim na redução do déficit primário<sup>6</sup>. A justificativa para tal afirmação é pelo fato de que em uma perspectiva de “política fiscal, a despesa em serviço da dívida é geralmente considerada endógena, pois ela é determinada pelo estoque da dívida (acumulação de déficits passados) e a taxa de juros que, por sua vez, é determinada nos mercados financeiros” (GRUPO BANCO MUNDIAL, 2017, p. 18). Se o foco fosse na redução dos juros da dívida, papel que o Banco Central poderia desempenhar, teria como contraponto, pressões sobre a taxa de câmbio, e a credibilidade dos investidores em relação ao Brasil poderia resultar em diminuição do fluxo de capitais, para isso, o Banco Central deveria abandonar as baixas taxas de juros, com vistas a melhorar a sua política monetária. O argumento é que esse tipo de política, taxas baixas de juros, tem ganhos temporários, o foco tem que ser na redução do déficit primário, sendo que este é o “motivador estrutural da deterioração fiscal” (GRUPO BANCO MUNDIAL, 2017, p.21). Na verdade, é neste sentido que as reformas são apontadas como o caminho para diminuição e/ou eliminação do déficit

---

<sup>5</sup> Despesas obrigatórias que o poder executivo tem de cumprir.

<sup>6</sup> Despesas principalmente voltadas para as políticas de previdências social, assistência social e trabalho, que conforme Banco Mundial, em 2015 representavam 55% dos gastos do orçamento do Governo Federal. Devido isso, seria necessário não tornar rígido os gastos obrigatórios aliado as reformas em áreas estratégicas, como educação e previdência social. Desta forma, poderia ser ter melhores condições de evitar que a dívida pública avance em relação ao orçamento.



primário. Feitos estes breves comentários a respeito da crise fiscal, o passo seguinte é discorrer sobre as orientações para as mudanças na previdência social.

O sistema de previdência social brasileiro divide-se em dois regimes: 1) o Regime Próprio da Previdência Social (RPPS) que é destinado aos (as) trabalhadores (as) do Serviço Público Federal; 2) o Regime Geral da Previdência Social (RGPS) voltado para os (as) trabalhadores (as) do setor privado. Por questões metodológicas, o foco será no RGPS, principalmente à população rural. O RGPS no ano de 2016 teve déficit de 2,4% do PIB, representando um montante de R\$ 151,9 bilhões<sup>7</sup>, sendo que o rural conforme o Banco Mundial ocupa 1,6% do total deste “déficit” nas contas públicas. Desta forma, a reforma viria para sanar esse desequilíbrio fiscal, ela “imporia custos de ajuste mais altos aos trabalhadores mais ricos e tornaria, assim, o sistema mais equitativo” (GRUPO BANCO MUNDIAL, 2017, p. 69). Voltando ao debate da reforma da previdência e sua interface com o meio rural, o Relatório aponta que o RGPS mantém um “programa de previdência rural”, que paga aposentadorias mesmo sem contrato formal de trabalho. “Os trabalhadores rurais, por exemplo, são, na prática (mesmo não sendo de jure), isentos da contribuição. Para eles, a aposentadoria é uma pura transferência pública” (GRUPO BANCO MUNDIAL, 2017, p. 77). Entende-se que a população rural não contribuí diretamente para a previdência social<sup>8</sup>, desta forma, a aposentadoria rural deveria migrar para os programas da assistência social, conjuntamente com o BPC. Caso contrário, o déficit previdenciário iria crescer pelo fato desses (as) trabalhadores (as) não contribuírem. “Seria apropriado avaliar o sistema do RGPS rural separadamente do resto do sistema RGPS, e compará-lo com o BPC e outros programas sociais em termos do seu custo fiscal e de seu direcionamento e generosidade” (GRUPO BANCO MUNDIAL, 2017, p. 81).

Além dessa mudança, o Banco Mundial entende que é necessário desvincular o benefício previdenciário mínimo do Salário Mínimo, pois este deveria ser corrigido somente pela inflação. Essa mesma orientação deveria ocorrer com o Benefício de Prestação Continuada (BPC) e com a aposentaria rural (quando esta for deslocada da política de previdência social para a política de assistência social). A proposta é integralizar o BPC, a aposentadoria rural e o Programa Bolsa Família (PBF) enquanto programas não contributivos, de fato, em um primeiro cenário, os valores dos benefícios seriam equiparados

<sup>7</sup> Esse dado do valor absoluto não consta no relatório do Banco Mundial, desta forma, buscou-se esses valores no site do governo federal, conforme link: <<http://www.previdencia.gov.br/2017/01/rgps-deficit-da-previdencia-social-em-2016-foi-de-r-1519-bilhoes/>>. Acesso em 25 de Junho de 2019.

<sup>8</sup> O relatório não cita que o(a) trabalhador(a) rural contribui de forma indireta para a Previdência Social, pois, conforme parágrafo §8º do Art. 195 que fala sobre a Seguridade Social: “O produtor, o parceiro, o meeiro e o arrendatário rurais e o pescador artesanal, bem como os respectivos cônjuges, que exerçam suas atividades em regime de economia familiar, sem empregados permanentes, contribuirão para a seguridade social mediante a aplicação de uma alíquota sobre o resultado da comercialização da produção e farão jus aos benefícios nos termos da lei” (BRASIL, 1988).



ao programa Bolsa Família, porém, a taxa de pobreza aumentaria de 8% para 11% (GRUPO BANCO MUNDIAL, 2017). Enquanto cenário alternativo, para “minimizar” os impactos nos mais pobres, os benefícios da assistência social teriam como parâmetro 60% do valor do BPC ou do salário mínimo, com os gastos do PBF o aumento passaria para 1,3% do PIB, porém, o gasto com BPC e as aposentadorias rurais cairia para 0,3% e 0,4% do PIB respectivamente. “Positivamente”, o relatório do Banco Mundial aponta que com o aumento do valor do PBF para 60% do salário mínimo as taxas de pobreza baixariam, porém, destaca que a pobreza para os beneficiários do BPC e das aposentadorias rurais poderia aumentar um pouco, “mas não muito” (GRUPO BANCO MUNDIAL, 2017). Feita essas breves considerações com base no Relatório do Banco Mundial passa-se a atenção ao Projeto de Emenda Constitucional 06/2019.

A discussão da PEC 06/2019 será organizada em quatro pontos centrais. O primeiro é o déficit previdenciário que impacta no desequilíbrio fiscal; segundo trata do sistema de capitalização; terceiro é a proposta de Desvincular os Recursos da União (DRU) das contribuições sociais destinadas ao financiamento da seguridade social; o quarto ponto refere-se ao impacto da PEC voltada para a população rural.

O primeiro ponto se refere ao fato de que déficit previdenciário é o principal fator para o desequilíbrio das contas públicas brasileiras, e que a reforma da previdência é o caminho para amenizar esse cenário de desequilíbrio fiscal. Esse desequilíbrio, acrescenta a PEC 06/2019, tem causado a limitação no crescimento econômico brasileiro, que o “nó fiscal tem uma raiz: a despesa previdenciária. Enquanto nos recusarmos a enfrentar o desafio previdenciário, a dívida pública subirá implacavelmente e asfixiará a economia” (BRASIL, 2019, p. 43), pois, a mesma tem ocupado, segundo afirmação contida no texto da PEC, mais da metade do orçamento da União, deixando pouco espaço para outros investimentos, o que faz com que a dívida<sup>9</sup> e seus juros atinjam patamares insustentáveis (BRASIL, 2019). Essa argumentação é pouco consistente, pois não contempla os outros fatores que resultam no aumento do déficit primário e, conseqüentemente, na dívida pública.

O segundo ponto que merece destaque é a implementação do sistema de capitalização<sup>10</sup> na Previdência Social, que deverá ser estendido para ambos os regimes previdenciários (RGPS e RPPS). A proposta se justifica pelo fato de o sistema de repartição envolver “um volume elevado de recursos que representam uma poupança forçada dos

<sup>9</sup> No ano de 2018, conforme reportagem no site EBC, o então futuro ministro da economia, na época, não pretendia renegociar a dívida pública, “não se pensa nisso [na renegociação ou na auditoria da dívida pública]. Isso não existe, isso não é um problema. O que existe é uma preocupação com a dívida” (<http://agenciabrasil.ebc.com.br/economia/noticia/2018-11/paulo-quedes-nega-possibilidade-de-renegociar-divida-publica>). A saída seria vender alguns ativos, ou seja, privatizar as empresas públicas.

<sup>10</sup> Item suprimido em 2019 pela Comissão Especial da Câmara dos Deputados Federais, que tinha como objetivo proferir parecer à PEC 06/2019. Mas há fortes sinalizações que possa retornar com outra formatação.



trabalhadores ativos para pagamentos de benefícios previdenciários sem que sejam uma poupança disponível para investimento” (BRASIL, 2019, p. 54). O objetivo é mudar o caráter solidário, de repartição, do sistema previdenciário, onde Governo Federal, trabalhadores (as) e empregadores (as) contribuem, para um caráter individual no sistema, onde o trabalhador teria uma conta particular de capitalização de suas contribuições. Em realidade, esta é uma proposta que mercantiliza as preocupações do trabalhador com sua aposentadoria. Pois ela transfere a responsabilidade de gestão do INSS para uma gestão privada onde bancos, seguradoras e fundos de pensão seriam os responsáveis. Isto seria a transformação da responsabilidade pública em um negócio privado.

O terceiro ponto é sobre a proposta de Desvinculação das Receitas da União<sup>11</sup> – DRU no que se refere ao financiamento da seguridade social, incluindo a Previdência Social. Na atualidade a DRU tem o teto de 30% e a PEC pretendia 100% de desvinculação: a proposta é de total autonomia orçamentaria, sem qualquer rigidez. É importante destacar que esta proposta segue as orientações do Relatório do Banco Mundial. A justificativa para esta pretensão seria “proporcionar maior transparência e superar definitivamente as questões relacionadas ao suposto efeito da DRU sobre o déficit do sistema previdenciário, quando, na realidade, mesmo com as receitas da referida DRU há déficit na Previdência e na Seguridade Social” (BRASIL, 2019, p.66). A argumentação à proposta é válida, mas não se sustenta pelo fato de que é muito expressiva, no País, a demanda por políticas sociais e, sem vinculação não haveria a mínima crença de que seria atendida, aliás a vinculação existente já não é respeitada e, se retirada fica a interrogação: como seria a gestão de um orçamento livre de vinculações? Por outro lado, a desvinculação não garantiria a eliminação do déficit.

O quarto ponto é o impacto da PEC 06/2019 para a população rural. As mudanças propostas têm o objetivo de “estabelecer de forma mais objetiva a contribuição dos trabalhadores rurais, extrativistas e pescadores artesanais que exercem suas atividades em regime de economia familiar” (BRASIL, 2019, p. 55), ou seja, tornar essa contribuição direta. No site oficial da Previdência Social contém apresentação<sup>12</sup> em PDF da “nova previdência” proposta pelo Governo Federal, onde contém alguns dados que não estão na PEC enviada a câmara dos deputados. Um destes dados trata da “Situação Financeira do Sistema Previdenciário, BPC e pensões militares”, apresentando que todos sistemas apresentam déficits crescentes, sendo que o déficit que os trabalhadores rurais causam ao orçamento da

<sup>11</sup> Item suprimido em 2019 pela Comissão Especial da Câmara dos Deputados Federais, que tinha como objetivo proferir parecer à PEC 06/2019.

<sup>12</sup> Pode ser conferida através do link: < [http://sa.previdencia.gov.br/site/2019/02/2019-02-20\\_nova-previdencia\\_v2.pdf](http://sa.previdencia.gov.br/site/2019/02/2019-02-20_nova-previdencia_v2.pdf)>. Acesso em 25/06/2019.



previdência social é de 58% do RGPS, sendo que recebem 32% dos benefícios. Em números absolutos a despesas com os trabalhadores rurais foi de R\$ 124 bilhões com uma receita de R\$ 9,9 bilhões, gerando um déficit, conforme o Governo, de R\$ 114 bilhões de reais. Provavelmente, esses dados, mesmo que não constem na PEC, devem ter servido como base e justificativa para propor a reforma de forma geral e as mudanças no que se refere o acesso dos (as) trabalhadores (as) rurais aos benefícios previdenciários. Dito isso, na sequência será apresentada essas mudanças.

A primeira mudança se refere à idade, atualmente a população rural se aposenta com a idade mínima de 60 anos para os homens e 55 anos para as mulheres, com a PEC, a idade para ambos os sexos fica equalizada nos 60 anos. Neste último cenário, as mulheres seriam as mais prejudicadas, além de terem que esperar 5 anos para se aposentar, possuem rotinas que vão além do trabalho “fora de casa”, geralmente assumem o trabalho doméstico e demais cuidados com os integrantes que compõem o núcleo familiar.

A segunda mudança se refere ao tempo de contribuição. Atualmente os(as) trabalhadores(as) devem comprovar que exerceram por 15 anos atividades vinculadas ao meio rural, com a proposta de PEC, o tempo passa para 20 anos, porém, a comprovação sofre alteração, não basta mais descontar 1,3% ao ano da produção total que foi comercializada. Agora, com a PEC, se mantém a alíquota em relação a produção, porém, agora deverá fechar por unidade familiar R\$ 600,00, caso contrário, deverá complementar ou recolher para fechar o valor mínimo. “Para a presidente do Instituto Brasileiro de Direito Previdenciário (IBDP), Jane Lúcia Berwanger, o pagamento de R\$ 600 fixos por ano, por núcleo familiar, previsto na reforma, ignora a instabilidade da produção no campo, por questões climáticas ou pragas” (DEPUTADOS, 2019).

A terceira mudança diz respeito ao Benefício de Prestação Continuada (BPC). Apesar deste benefício não ser tratado de forma exclusiva para a população rural, e sim para todas as pessoas que se encaixam nos requisitos, ou seja, destinado ‘à pessoa com deficiência e ao idoso com 65 (sessenta e cinco) anos ou mais que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção nem de tê-la provida por sua família” (BRASIL, 1993) e que tenham renda per capita inferior a  $\frac{1}{4}$  do salário mínimo, é necessário fazer o seu destaque. A proposta da PEC 06/2019 é aumentar para 70 anos idade para receber o valor integral do BPC, que está vinculado ao salário mínimo. Para aqueles que possuem de 65 a 69 anos o valor passaria a ser de R\$ 400,00, já na faixa etária de 60 a 64 anos, que antes não recebiam nenhum valor, teriam o “direito” de receber R\$ 400,00. Como pode-se observar a tentativa de desvincular os benefícios do salário mínimo é uma constante na PEC, bem como foi no relatório do Banco Mundial trabalhado nas páginas anteriores.



Ainda sobre as mudanças na aposentadoria rural e no BPC é importante observar os debates dos mais variados grupos políticos em torno deste tema, tentando elucidar essa questão, destaca-se o posicionamento da bancada ruralista. A PEC previa a cobrança de contribuição para a Previdência sobre as vendas para o exterior, atualmente ela é isenta, o que geraria para os cofres do INSS R\$ 7 bilhões de reais ao ano (RESENDE, 2019). Esse ponto gerou movimentações e inquietações dos respectivos políticos ligados a bancada ruralista, onde reuniram-se com o Deputado Federal Samuel Moreira (PSDB), relator do parecer no qual a Comissão Especial da Câmara dos Deputados Federais sobre a PEC 06/2019 deveria apresentar, exigindo a retirada deste item, bem como as mudanças na aposentadoria rural e no BPC. Na sequência será apresentado o contraponto às teses defendidas sobre o caráter deficitário da previdência social brasileira.

O debate do déficit da previdência social não é algo que surgiu agora nos últimos anos, ele vem desde a Assembleia Nacional Constituinte de 1988, “especialistas esforçam-se para ‘comprovar’ a inviabilidade financeira da previdência, a fim de justificar nova etapa de retrocesso nesses direitos” (FAGNANI, 2016, p. 88). Estas justificativas, conforme exposto anteriormente, tem o intuito de “ajustar” a previdência social, torná-la sustentável conforme expõe a PEC 06/2019, com o objetivo de evitar que a dívida pública “sufoque” as contas públicas, porém, “por trás dessa suposta reforma<sup>13</sup>, oculta-se a mais feroz disputa por recursos públicos, [...] o propósito é fazer sobrar dinheiro para a gestão da dívida pública – vale dizer, para ser transferido para o capital especulativo” (FAGNANI, 2016, p. 88).

O serviço da dívida implica cortes orçamentários e canalização do fundo público para a remuneração dos detentores dos títulos. É assim que vemos, também, que há uma correlação inversamente proporcional entre o orçamento para o serviço da dívida e para áreas vitais como saúde e educação (LUCÉ, 2018, p. 62).

Quando o ministro da economia Paulo Guedes propõe através da PEC o sistema da capitalização e a DRU do orçamento da seguridade social de forma integral é justamente isso, transferir recursos públicos para os agentes privados, tornar o recurso inativo e uma “poupança disponível para investimento” (BRASIL, 2019, p. 54) além de desobrigar o Estado a intervir em áreas centrais conforme preconiza a Constituição Federal. Essa é uma das características que assumem os países dependentes e periféricos, tornaram-se “exportadores de capital para os países centrais” (NETTO, BRAZ, 2012, p. 247). Complementando, a “DRU transforma os recursos destinados ao financiamento da seguridade social em recursos fiscais para a composição do superávit primário e, por

---

<sup>13</sup> A “suposta reforma” que o autor citou foi encaminhada pelo presidente Michel Temer, porém, utiliza-se a reflexão do autor pelo fato da PEC 06/2019 absorver algumas proposições da proposta anterior, e além, dos objetivos expostos serem semelhantes.



consequência, a sua utilização em pagamento de juros da dívida” (SALVADOR, 2010, p. 626).

As propostas apresentadas pelo Banco Mundial e pelo Governo Federal não se propõem ao debate da dívida pública brasileira (a única preocupação é as formas de honrar o compromisso do pagamento) e com o aumento constante dos gastos com juros e amortizações<sup>14</sup>, uma reforma tributária que atinja as grandes fortunas, a revisão dos incentivos fiscais que no ano de 2016 atingiu o valor de R\$ 300 bilhões de reais, entre outras (FAGNINI, 2016). Todo esse cenário pressiona as políticas sociais, na conjuntura atual o foco está na previdência social, conforme pode-se observar através das orientações do Banco Mundial e na PEC 06/2019, onde a tônica das orientações liberais é o ajuste fiscal e o corte nos gastos públicos, para o isso, o orçamento público assume papel importante, pois, através dele é possível garantir a transferência de recursos públicos para o capital financeiro, e também tem como função contribuir para gestão das crises da lógica de produção e reprodução do capital.

O Estado vem assumindo importante função, através do orçamento público, na gestão das crises do capital<sup>15</sup>.

A financeirização da riqueza implica em pressão sobre a política social, especialmente as instituições da seguridade social, pois aí está o nicho dos produtos financeiros. Com isso, as propostas neoliberais incluem a transferência da proteção social do âmbito do Estado para o mercado, a liberalização financeira passa pela privatização dos benefícios da seguridade social (SALVADOR, 2010, p. 606).

Com vistas a dar corpo esse processo anteriormente mencionado, o discurso do déficit nas contas da previdência social tem sido, ou tentado pelo menos, ser a principal justificativa para que se alcance o ajuste sustentável entre as despesas e as receitas públicas no cenário brasileiro, porém, cabe trazer o contraponto a estes argumentos. No que se refere a este debate entre déficit ou superávit da Previdência Social, no ano de 2017 o Senado Federal instituiu a Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) destinada a investigar a contabilidade da previdência social. Ao longo de 2017 foram realizadas 31 audiências públicas onde participaram 144 especialistas, sendo eles auditores, professores, juristas,

<sup>14</sup> Cabe ressaltar que o ministro da economia do Governo Bolsonaro não tem a intenção de realizar uma Auditoria da Dívida Pública brasileira, porém, em seu discurso, expõe a preocupação dos juros, apontando como saída, as reformas para diminuir os gastos com despesas primárias e as privatizações.

<sup>15</sup> Chesnais (2001, p. 12), em artigo publicado na Revista Outubro, aponta que “é apenas na vulgata neoliberal que o Estado é ‘exterior’ ao ‘mercado’. [...] O triunfo atual do “mercado” não poderia ser feito sem as intervenções políticas repetidas das instâncias políticas dos Estados capitalistas mais poderosos, os Estados Unidos assim como os outros países membros do G7”. Disponível em <http://outubrorevista.com.br/wp-content/uploads/2015/02/Revista-Outubro-Edic%CC%A7a%CC%83o-5-Artigo-02.pdf>. Acesso em 26 de junho de 2019.



sindicalistas, empresários, senadores e deputados. O resultado que CPI chegou é que a Previdência Social é superavitária e que os problemas são de Gestão e de administração. Conforme dados da CPI entre 2000 e 2015 o superávit foi de R\$ 821.739 bilhões. Apresenta-se alguns dados levantados pela CPI: 1) nos últimos 20 anos, devido aos desvios, sonegações e dívidas, os cofres da Previdência deixaram de arrecadar mais de R\$ 3 trilhões, Lembrando que o governo Bolsonaro refere que precisa economizar R\$ 1 trilhão; 2) o achado referente a Desvinculação de Receita da União (DRU) na CPI foi que entre 2000 e 2015 foi de R\$ 614.904 bilhões; 3) em 2014 o valor de sonegações, onde decorre da falta de registro de carteira de empregados assalariados chegou a R\$ 41 bilhões; 4) valores referente a apropriação indébita, empregadores que não repassam o desconto da folha dos trabalhadores para a Previdência, giraram em torno de R\$ 125 bilhões, nos últimos quatro anos; 5) as desonerações nos últimos dez anos triplicaram, chegando a R\$ 143 bilhões em 2016, contra R\$ 45 bilhões em 2007 (CPIPREV, 2017; PAIM, 2017). “Somente” esses dados já demonstram que o discurso do déficit previdenciário não se sustenta, na verdade, o governo o utiliza enquanto forma de mascarar a tentativa de privatizar a previdência social e atacar os “privilégios” previdenciários que a população teve acesso desde 1988, principalmente os (as) trabalhadores (as) rurais e as mulheres de forma geral, que conforme exposto na seção anterior ficaram grande parte da história do século XX desprotegidos socialmente. Para finalizar, conforme dados apurados pela Associação Nacional dos Auditores Fiscais da Receita Federal do Brasil (ANFIP), a Seguridade Social em 2016 teve saldo negativo de R\$ 58,998 bilhões, de forma geral, aponta que as receitas não acompanharam, devido à crise econômica que o país enfrentava, com desemprego e índice baixos de produção.

Aponta a entidade que, no biênio 2015/2016, a indústria caiu 17%, os serviços, 9% e o comércio, 20%. Em 2016, a queda do PIB foi determinada pelo simultâneo comportamento decrescente desses fatores, com uma retração econômica de 3,6% no Produto Interno Bruto, e um déficit primário do setor público de 2,47% do PIB. Esses fatores e a queda de arrecadação de mais de R\$ 150 bilhões, tiveram reflexos drásticos nas contas da seguridade social e no conjunto da Administração Pública (CPIPREV, 2017).

Como a própria ANFIP afirmou na CPI, “é a crise econômica que determina as alegadas dificuldades da previdência social; não o contrário” (CPIPREV, 2017), porém, o discurso propagado pelo governo, e grupos vinculados as propostas que afirmam o déficit previdenciário, é justamente de colocar as causalidades da crise econômica brasileira na previdência social, “descuidando” da análise a conjuntura de crise que os países do capitalismo mundial estão enfrentando e os impactos interno no cenário brasileiro.



## CONSIDERAÇÕES FINAIS

A discussão da previdência social é uma pauta que tem gerado grandes debates na conjuntura socioeconômica brasileira, mobilizando várias forças sociais que compõem a sociedade, e parte desses debates cristalizam-se em discursos, documentos, relatórios, textos acadêmicos, entre tantas outras formas. Como pode-se observar, as polêmicas giram em torno do déficit ou do superávit do orçamento previdenciário.

Os argumentos para reformar a previdência social cristaliza-se no relatório do Banco Mundial “O Ajuste Justo” e na PEC 06/2019. Ambos documentos entendem que a raiz do desajuste fiscal está na previdência social, e no déficit que tem gerado nas contas públicas e fazendo com que a dívida pública alcance níveis altos. Neste contexto, a população rural é um dos alvos principais, buscando modificar a idade para aposentaria, além de exigir que os mesmos tenham contribuição anual de R\$ 600,00, caso contrário, não terão acesso aos seus direitos previdenciários, conquistados em caráter de uniformidade em relação a população urbana somente com a Constituição Federal de 1988. Com isso, a reforma é urgente para que o desenvolvimento econômico retome os eixos “corretos”, que seja “sustentável”. Esses argumentos podem ser contrapostos através dos dados que a CPI da previdência apresentou, onde muito pelo contrário, o que se tem é um superávit, mesmo com os inúmeros desvios, sonegações, desvinculações orçamentárias. O desafio nessa conjuntura é buscar contrapor os argumentos dos setores que buscam privatizar a previdência social, além de subsidiar o debate com informações sólidas, para demonstrar as reais intenções desta proposta, que buscar fazer com que a crise fiscal, o seu ônus, recaia sobre os ombros dos (as) trabalhadores, urbanos e rurais, mantendo a remuneração do capital financeiro, através da captura do fundo público.

## REFERÊNCIAS

BRASIL. Lei Orgânica de assistência social. Brasília: 1993.

BRASIL. Projeto de Emenda Constitucional. Modifica o sistema de previdência social, estabelece regras de transição e disposições transitórias, e dá outras providências. Brasil: 2019.

CPIPREV (Comissão Parlamentar de Inquérito do Senado Federal destinada a investigar a contabilidade da previdência social, esclarecendo com precisão as receitas e despesas do sistema, bem como todos os desvios de recursos). Relatório Final. Brasília: Senado Federal, 2017.

DEPUTADOS e especialista indicam que reforma da Previdência pode impedir aposentadorias rurais. Câmara dos Deputados. Brasília, 22 maio



2019. Disponível em:

<<https://www2.camara.leg.br/camaranoticias/noticias/TRABALHO-E-PREVIDENCIA/576969-DEPUTADOS-E-ESPECIALISTA-INDICAM-QUE-REFORMA-DA-PREVIDENCIA-PODE-IMPEDIR-APOSENTADORIAS-RURALS.html>>. Acesso em: 25 jun. 2019.

FAGNANI, Eduardo. Previdência Social: reformar ou destruir? In: JINKINGS, Ivana; DORIA, Kim; CLETO, Murilo. Por que gritamos golpe? Para entender o Impeachment e a crise política no Brasil. São Paulo: Boitempo, 2016.

GRUPO BANCO MUNDIAL. Um Ajuste Justo: Análise da eficiência e equidade do gasto público no Brasil. BRASIL REVISÃO DAS DESPESAS PÚBLICAS. Volume I: Síntese. Novembro de 2017.

LUCE, Mathias Seibel. Teoria Marxista de Dependência: problemas e categorias. Uma visão histórica. São Paulo: Expressão Popular, 2018.

NETTO, José Paulo; BRAZ, Marcelo. Economia Política: uma introdução crítica. 8. ed. São Paulo: Editora Cortez, 2012.

PAIM, Paulo. CPI da Previdência: Ousadia e Verdade. Brasília: Distrito Federal, 2017.

RESENDE, Thiago. Por apoio de ruralistas, reforma da Previdência deve manter isenção a exportação e poupar trabalhador rural. Folha de São Paulo, 2019. Disponível: <<https://www1.folha.uol.com.br/mercado/2019/06/por-apoio-de-ruralistas-reforma-da-previdencia-deve-manter-isencao-a-exportacao-e-poupar-trabalhador-rural.shtml>> Acesso em: 02, outubro de 2019.

SALVADOR, Evilásio. Fundo público e políticas sociais na crise do capitalismo. Revista Serv. Soc. Soc., São Paulo, n. 104, p. 605-631, out./dez. 2010.